



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 776/2016
De 07 de Novembro de 2016

“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, e em funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de parentes consanguíneos e afins até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e de vereadores e os que tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º A vedação de nomeação de parentes consanguíneos não alcança os cargos políticos (Secretários Municipais).

§ 3º Aplica-se a vedação do *caput* àqueles que tenham sido demitido a bem do serviço público.

Art. 2º Fica ainda vedado a nomeação para os cargos de Tesoureiro, Controlador Geral, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretário Municipal de Ação Social, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Planejamento, Secretário Municipal de Gabinete, Secretário Municipal de Agricultura, Presidente e Pregoeiro da CPL e Superintendente do IMPRES e demais Secretarias criadas após a aprovação da presente lei, àqueles que tenham sido condenados em Ação Civil Pública ou de qualquer outra natureza por improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992, em sentença transitada e julgada.

Art. 3º Antes da nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração, nos termos da lei, de que não se encontra na situação de vedação de que trata os artigos anteriores.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Parágrafo Único. A declaração falsa importará na perda da função pública, ficando o declarante impedido de assumir qualquer cargo no Município de Vale do Anari pelo período de 4 (quatro) anos, contados a partir da constatação.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Parágrafo Único. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituído pelo responsável pelo ato e solidariamente pelo beneficiário, acrescido de multa no percentual de 50% sobre o valor corrigido.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Os servidores cedidos de outro órgão ou ente público deverão apresentar além da declaração prevista no art. 3º certidão do órgão ou ente de origem de que não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito